



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 011, DE 30 DE AGOSTO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTE
RANDO A TABELA DE REFE
RÊNCIAS - ANEXO III DA
LEI COMPLEMENTAR 002\93
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO,
Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários dos
empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da Lei
Complementar Municipal n. 002\93, com a alteração posterior,
ficam reajustados em 35 % (trinta e cinco por cento), a partir
de 01 de agosto de 1.993, com aproximação, passando a Tabela de
Referências - ANEXO III da referida Lei, a vigorar com a
seguinte redação:

REFERENCIA	VALOR
01.....Cr\$	7.934,00
02.....Cr\$	9.124,00
03.....Cr\$	10.493,00
04.....Cr\$	12.067,00
05.....Cr\$	13.877,00
06.....Cr\$	16.652,00
07.....Cr\$	19.983,00
08.....Cr\$	23.979,00
09.....Cr\$	28.775,00
10.....Cr\$	34.530,00
11.....Cr\$	43.163,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

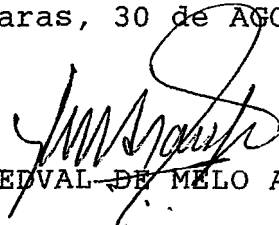
ARTIGO 2* - O reajuste de 35 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de antecipação, sujeito a posterior compensação nos próximos reajustes e ou reposição salarial, determinados pela legislação federal, a critério da administração municipal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Iaras, 30 de AGOSTO de 1.993.


JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO

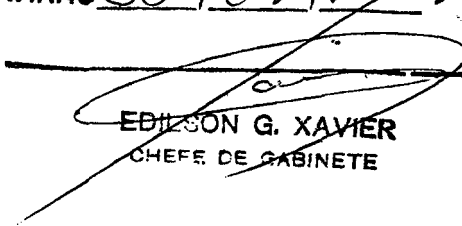
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob nº
0541, fls 02, livro nº 01
PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura
e da Câmara - Art. 100 L. O. M.

IARAS 30/08/1993


EDILSON G. XAVIER
CHEFE DE GABINETE